



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2017/SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 6064.2017/0000484-6

PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 015/SMTE/2017

OBJETO CONTRATUAL : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMTE.

CONTRATADA : JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

Pelo presente a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMTE**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Secretária, a Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0001-77, estabelecida na Rua Justiniano, nº 560, bairro Vila Alpina, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 03208-010, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **Adam Duarte Rodrigues Machado**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.338.747-6 e inscrito no CPF/MF nº 358.505.568-00, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos do Município nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 56.475/2015, 57.708/2017 e demais normas complementares aplicáveis à espécie e do EDITAL do PREGÃO nº 015/SMTE/2017, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Aline
[Signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Vigilância Presencial Desarmada, nas unidades relacionadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, por meio de Postos Diurnos e Postos Noturnos, ambos de 12 (doze) horas - de segunda a domingo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.
- 2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. A execução dos serviços terá início em 24 horas contados a partir da ordem de início.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor mensal estimado será de R\$ 109.979,37 (cento e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 1.319.752,40 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
- 3.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 3.4. Os recursos para fazer frente às despesas do contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00, do presente exercício financeiro, podendo onerar também as dotações 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.37.00.00 e 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.37.00.02 e, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, deverá, o restante das despesas serem consignadas em dotação própria do exercício vindouro.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE deverá remunerar a mão-de-obra, materiais, aparelhos e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e que sejam necessários para boa e fiel execução dos serviços.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos referentes ao período mensal trabalhado, desde que atendidas as seguintes condições:
- 4.3. O regular adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no transcorrer do período a que se refere a solicitação de pagamento tenha sido aferido e atestado formalmente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;
- 4.4. O valor dos pagamentos corresponderá estritamente aos itens analisados e cuja regularidade tenha sido atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATADA deverá entregar a solicitação de pagamento na sede da CONTRATANTE, nos termos da Portaria 92/2014-SF (Secretaria da Fazenda), alterada pelas Portarias 08/2016/SF e 159/2017/SF, devidamente acompanhada dos documentos a seguir discriminados:
! - nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- II - medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- III - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- IV- Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, anexar respectivas cópias das mesmas aos documentos acima citados;
- V - demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- VI - prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo Contrato, Termo de Referência e demais normas atinentes a matéria;
- VII - ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III ou IV da Portaria 92/2014/SF;
- VIII - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IX - folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- X - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- XI - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- XII - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- XIII - cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- XIV- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pagamento.

- 4.6. Caso a documentação não esteja completa ou venha ocorrer necessidade providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo para liquidação e pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as exigências forem cumpridas.
- 4.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 4.8. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo Municipal - Cadin", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

Alvê *J/df*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 4.10. Os pagamentos obedecerão às normas e portarias em vigor, editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.11. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 4.12. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 4.13. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17.05.2012;
- 4.14. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999;
- 4.15. A contribuição à previdência social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações;
- 4.16. Nas notas Fiscais ou notas fiscais faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão estar discriminados os valores correspondentes a retenções de impostos na fonte e os valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 4.17. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
- 4.18. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 4.19. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob

Alive

X ch



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 4.20. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 4.21. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 53.151/12.
- 4.22. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 5.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 5.3.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 5.7. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos previsto pelo artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 6.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 6.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Alin

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1. Elaborar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por agente público especialmente designados.
- 7.3. Designar formalmente um gestor e um fiscal, bem como respectivos suplentes, para acompanhamento da execução do contrato.
- 7.4. Providenciar para a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços que tenham sido aprovadas e atestadas, efetivando o pagamento.
- 7.5. Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os funcionários da CONTRATADA tenham o devido acesso aos locais de trabalho.
- 7.6. Disponibilizar vestiário e instalações sanitárias.
- 7.7. Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, um Relatório de Avaliação dos Serviços, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, com os resultados da avaliação e eventuais considerações;
- 7.8. Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

Alu
J.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 8.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela prestação dos serviços contratados, conforme disposições do Termo de Referência, do Termo de Contrato e da legislação vigente.
- 8.2 Implantar os serviços nos locais e horários estabelecidos no prazo de 24 horas após o recebimento de comunicado enviado pela CONTRATANTE autorizando o início da prestação dos serviços.
- 8.3 Designar, por escrito, no mesmo prazo estipulado no item 8.2., acima, um preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução deste contrato.
- 8.4 Responder pela idoneidade moral e habilitação técnica de seus empregados, responsabilizando-se por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
- 8.5 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e respectiva Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada.
- 8.6 Comprovar participação periódica dos vigilantes designados em cursos de reciclagem, conforme determinação legal.
- 8.7 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de suas normas internas, bem como de normas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de incêndio.
- 8.8 Caberá à CONTRATADA implantar meio idôneo para controle de frequência de seus funcionários, o qual estará sujeito a aprovação e a regular fiscalização pela CONTRATANTE.
- 8.9 Caberá exclusivamente à CONTRATADA aplicar medidas punitivas às faltas eventualmente praticadas por seus empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 8.10** Em caso de ausência de punição ou de punição considerada insuficiente, a CONTRATANTE, a exclusivo critério desta, poderá exigir a substituição do empregado faltoso.
- 8.11** A CONTRATADA deverá programar a substituição de empregados que estiverem em gozo de licença, folga ou férias.
- 8.12** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de empregado que faltar ao serviço e de empregado cujo comportamento e/ou desempenho forem considerados insatisfatórios ou inconvenientes pela CONTRATANTE.
- 8.12.1** A substituição deverá ocorrer com presteza, de maneira a não comprometer a execução dos serviços.
- 8.12.2** Ao empregado substituído por restrições ao comportamento ou ao desempenho estará vedado o acesso às dependências da CONTRATANTE, mesmo que seja para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.
- 8.13** Não ultrapassar a carga horária permitida por lei, convenção ou dissídio coletivo.
- 8.14** Os empregados designados para substituição em caráter temporário deverão apresentar-se para o trabalho observando as disposições estabelecidas no subitens 8.5 e 8.6.
- 8.15** Caso a substituição de um empregado designado estenda-se por período superior a 01(um) dia, a empresa contratada deverá encaminhar a documentação completa do substituto para a CONTRATANTE.
- 8.16** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as irregularidades de que tiver conhecimento e ocorrências envolvendo os empregados designados para cada unidade, tais como afastamentos e substituições, bem como promover no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
- 8.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

Alina
de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 8.18** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 8.18.1** Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que deverão executar, bem como às condições climáticas;
 - 8.18.2** Outros materiais e equipamentos indispensáveis, tais como aparelhos de intercomunicação, lanternas e pilhas para postos noturnos;
 - 8.18.3** Crachás de identificação, com fotografia recente.
- 8.19** Caberá à CONTRATADA registrar regularmente seus funcionários, mantendo em dia o pagamento de salário, acréscimos salariais e benefícios decorrentes de contrato, legislação, convenção e/ou dissídio coletivo, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes destas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes a seus empregados, inclusive férias, folgas, auxílio transporte, auxílio refeição e/ou alimentação, tudo em conformidade com as normas legais em vigor, sendo vedado o repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.20** Apresentar os comprovantes de pagamento de salário, benefícios e encargos quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.21** Indicar um Supervisor para realizar o acompanhamento técnico das atividades, com o objetivo de assegurar a qualidade da prestação dos serviços, sempre que necessário.
- 8.22** A CONTRATADA obriga-se a manter seguro com garantia de cobertura para indenização de danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como para eventual necessidade de reposição ou ressarcimento, decorrente da subtração ou extravio de bens pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE ou que estejam sob a guarda desta, quando ocorridos no período correspondente aos turnos relacionados no item 1 do Termo de Referência.
- 8.23** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou associar-se a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções

Alui
df



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 13278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 41.772 de 08/03/02.

- 8.24 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.25 Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a CONTRATANTE sobre tais eventos, inclusive das punições eventualmente aplicadas.
- 8.26 Manter como reserva técnica, profissionais devidamente treinados para execução dos serviços contratados visando à substituição dos mesmos no caso de férias, falta, descanso semanal, licença, greve ou demissão de empregado.
- 8.27 Nas unidades em que houver contratação de vigilância eletrônica e de vigilância patrimonial executados por empresas distintas, as CONTRATADAS deverão acatar as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, com objetivo de constituir complementariedade, entrosamento e harmonia entre os sistemas de vigilância presencial e eletrônico.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. As incorreções, faltas, falhas, inadimplemento parcial ou total do contrato poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas ou mesmo rescisão da contratação, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 13.278/2002 e do disposto nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.1.1. Por incorreção, entende-se os serviços ou obrigações prestados de forma deficiente, inferior ou diversa da estabelecida, porém sanáveis em tempo hábil para atingir o objetivo colimado, na forma prevista no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

9.1.2. Por falha na execução entende-se o serviço ou obrigação iniciados e finalizados de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Termo de Referência ou do Termo de Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 9.1.3. Por inexecução parcial entende-se o serviço ou obrigação que não foram adimplidos integralmente conforme previsto no Termo de Referência ou Termo de Contrato;
- 9.1.4. A inexecução total caracteriza-se por:
- a) não cumprimento, em caráter definitivo, de qualquer dos serviços e obrigações estabelecidos no Termo de Referência ou Termo de Contrato.
- 9.2. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a aplicação de sanções administrativas, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da intimação.
- 9.3. Caberá recurso contra decisão de aplicação de penalidade, o qual deverá ser dirigido à Autoridade Competente, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.3.1. A alegação tempestiva de motivo de força maior, desde que este seja comprovado e hábil para justificar o inadimplemento parcial ou total do contrato, poderá eximir a CONTRATADA de responsabilidade pelo descumprimento da obrigação contratual, afastando a aplicação de penalidades e assegurando-lhe, quando for o caso, o ressarcimento de eventuais prejuízos, a devolução de garantia, bem como o recebimento de verbas que eventualmente sejam devidas conforme disposição do §2º, do art. 79, da lei 8.666/93.
- 9.4. A mera alegação de inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário público não basta para eximir a CONTRATADA de responsabilidade ou para evitar a aplicação de sanções administrativas.
- 9.5. A rescisão do ajuste poderá ocorrer de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. As penalidades administrativas aplicáveis são:
- I) Advertência;
 - II) Multas de Mora;
 - III) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. As penas de ADVERTÊNCIA serão aplicadas nos casos de incorreção. A reincidência em incorreção da mesma natureza ensejará a aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

9.7.1. - São exemplos de incorreção:

a) Quando houver demora no atendimento às Ordens de Serviços referentes a defeitos ou mau funcionamento de equipamentos ou incorreções dos serviços prestados;

b) Quando o empregado não estiver trajando uniforme completo e/ou quando apresentar-se para o turno sem algum equipamento ou item necessário à execução dos serviços, desde que os itens que estejam ausentes ou em desconformidade, não impeçam ou comprometam a execução da tarefa;

c) Quando verificada alguma falha que seja considerada de pequeno porte pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, desde que não esteja disciplinada de forma diversa no Termo de Referência ou no Contrato.

9.8. Na aplicação de penalidades de multa serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como eventuais danos acarretados ao erário e/ou patrimônio públicos.

9.8.1. A CONTRATANTE, com a finalidade de atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, por meio de decisão devidamente fundamentada, poderá agravar ou atenuar a penalidade em um terço (1/3), metade (1/2) ou dois terços (2/3).

9.8.2. As multas são autônomas e podem ser aplicadas cumulativamente, bem como não excluem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

9.8.3. As multas aplicáveis são:

9.8.3.1. No caso de injustificada inexecução total do contrato, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

Alui
8/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 9.8.3.2. No caso de inexecução parcial do contrato, aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não adimplida do contrato.
- 9.9. No caso de reiteração no descumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, caracterizada pela anterior aplicação de 2 (duas) multas por infração da mesma natureza, a CONTRATADA será penalizada com aplicação da multa cabível, acrescida do valor correspondente a 0,5% (meio décimo por cento) do valor do contrato.
- 9.10. O prazo para pagamento de cada multa aplicada será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da empresa adjudicada ou contratada.
- 9.11. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido dos pagamentos que a CONTRATADA tiver a receber, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão do DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, o valor será inscrito na Dívida Ativa e, posteriormente, será objeto de cobrança judicial.
- 9.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas "1" e "2" a seguir:

Tabela 1

| GRAU / CORRESPONDÊNCIA | |
|------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais; multa por ocorrência; | 6 |
| 2 | Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; multa por dia e por unidade de atendimento; | 5 |
| 3 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados; multa por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá; multa por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; multa por serviço recusado e por dia; | 2 |
| 6 | Não zelar pelas instalações utilizadas na CONTRATANTE; multa por item e por dia | 3 |
| 7 | Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados; multa por empregado e por dia; | 1 |
| 8 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; multa por ocorrência; | 2 |
| 9 | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades; multa por empregado e por dia | 1 |
| 10 | Não efetuar os pagamentos dos salários, vales-transporte e alimentação/refeição nas datas avençadas; multa por ocorrência | 2 |
| 11 | Não efetuar a reposição de funcionários faltosos; multa por empregado e por dia; | 2 |
| 12 | Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus empregados, sempre que exigidos em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; multa por empregado e por ocorrência; | 2 |
| 13 | Não fornecer uniformes anualmente; multa por empregado e por ocorrência; | 2 |

Alcides



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

| | | |
|----|--|---|
| 14 | Não efetuar os recolhimentos do FGTS e da Contribuição Social, seguros, e demais encargos fiscais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; multa por ocorrência; | 2 |
| 15 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas; multa por item e por ocorrência; | 1 |
| 16 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; multa por item e por ocorrência. | 2 |
| 17 | Iniciar a efetiva prestação dos serviços fora do prazo estipulado, multa por posto e por dia | 2 |
| 18 | Abandono de posto, multa por ocorrência. | 1 |
| 19 | Deixar de comunicar eventos à CONTRATANTE , multa por ocorrência e por dia. | 1 |
| 20 | Deixar de acionar a Polícia Civil e/ou Militar, multa por ocorrência. | 6 |
| 21 | Deixar de registrar ocorrências no livro próprio, multa por ocorrência, multa por ocorrência e por dia | 3 |
| 22 | Deixar de colaborar nos casos de emergência e/ou abandono das instalações, multa por ocorrência | 6 |
| 23 | Deixar de repassar as orientações recebidas bem como eventual irregularidade ou anomalia observadas aos vigilantes que estiverem assumindo o turno seguinte, multa por ocorrência. | 2 |
| 24 | Não designar preposto no prazo e condições estipulados no TR , multa por ocorrência e por dia | 3 |
| 25 | Deixar de comprovar a habilitação técnica funcional dos empregados designados ou de comprovar a participação dos mesmos nos cursos e treinamentos referidos, multa por ocorrência. empregado e por dia. | 5 |
| 26 | Não prestar a devida assistência a seus empregados, multa por empregado. | 1 |



CLAUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de todas as obrigações assumidas, inclusive para multas que venham a ser aplicadas e para eventual indenização a terceiros, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993.
- 10.2 A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no dispositivo legal, acima citado.
- 10.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade estabelecida, deverá assegurar o pagamento de:
- 10.4.1 Ressarcimento da CONTRATANTE no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da CONTRATADA;
 - 10.4.2 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do adimplemento parcial das obrigações nele previstas;
 - 10.4.3 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
 - 10.4.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à CONTRATADA, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;
 - 10.4.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 10.5 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual.
- 10.6 Se o valor da garantia for utilizado, integral ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou sofrer redução em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 10.7 A garantia deverá ter validade superior aos 03 (três) meses subsequentes ao término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva.

- 10.8 Na hipótese de prorrogação de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação de prazo de validade da garantia e/ou a complementação da mesma para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.
- 10.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e obedecendo as disposições contidas na Portaria nº 122/2009/SF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ADITAMENTOS

- 11.1. As alterações de qualquer cláusula deste contrato requer a celebração de Termo Aditivo, precedido da necessária motivação.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos limites legais, os acréscimos ou supressões de seu objeto, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser formalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Qualquer das PARTES, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificará a outra de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 12.3.1. Se a CONTRATADA não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constante do presente instrumento contratual;
- 12.3.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.3.3. Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 12.3.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração Pública;
- 12.3.5. Sempre que ficar constatado que a CONTRATADA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3.6. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 12.3.8. Cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3.9. A decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.3.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, por intermédio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria n.º 043/2013/SDTE.GAB..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Integrarão o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins, a PROPOSTA da CONTRATADA, a ATA de julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances e o EDITAL com seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

- 15.2. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/2002, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, alterado pelo Decreto Municipal n.º 46.662/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE.

17.1.1. O(s) serviço(s) deverá(o) ser vistoriado(s), para verificação do atendimento das condições deste TERMO DE CONTRATO, em conformidade com a proposta.

17.1.2. Caso seja constatado que o(s) que serviço(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na Proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste **TERMO DE CONTRATO** e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

17.1.3. O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

18.2. Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto, entre a SMTE e os executantes dos serviços ora contratados, que mantêm todo o relacionamento trabalhista e profissional, inclusive os vínculos, direitos e obrigações decorrentes, exclusivamente com a CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de Novembro de 2017.

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SMTE

Adam Duarte Rodrigues Machado
Procurador
Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
R.G.: _____
Marisa S. Nery Silva
R.E. 649.007/7
SDTE/Contratos

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Estela Fagundes Pinna
R.E. 649.281/8